



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.: 158/2025  
ASSUNTO: Indicação  
SERVIÇO: Secretaria  
DATA: 15/5/2025

Exmo. Sr.  
José Agostinho Pontes  
Presidente da Câmara Municipal  
**ALVINÓPOLIS – MG -**

Leandro dos Santos Cassimiro, Vereador apresenta a V. Exa., indicação para que seja encaminhada ao Executivo Municipal.

Que adote, com urgência, as providências necessárias junto à concessionária de energia elétrica (Cemig ou equivalente), bem como à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, para promover a extensão da rede elétrica e a implantação de iluminação pública nas seguintes localidades:

- Bairro Novo Horizonte, nas imediações do Bairro Souza;
- Distrito de Barretos, especialmente a partir do final da Rua José Sérvulo Moreira;
- Distrito de Fonseca, especificamente abaixo do posto de combustível, em área já ocupada por moradores.

*Leandro dos Santos Cassimiro*

Leandro dos Santos Cassimiro  
**VEREADOR**

### **JUSTIFICATIVA:**

A falta de rede elétrica e iluminação pública nas regiões mencionadas tem gerado graves transtornos à população local, comprometendo a qualidade de vida, a segurança e o desenvolvimento dessas comunidades. A ausência desse serviço essencial dificulta a moradia, o deslocamento noturno, a utilização de equipamentos domésticos, o acesso à tecnologia e à comunicação, além de limitar qualquer avanço na infraestrutura urbana.

A iluminação pública, por sua vez, é fundamental para a segurança da população, reduzindo riscos de acidentes, criminalidade e aumentando o bem-estar dos moradores.

Além disso, a falta de energia elétrica ou o fornecimento irregular e de má qualidade compromete diretamente a saúde de moradores que necessitam de equipamentos médicos, como aparelhos de inalação, oxigenação, refrigeração de medicamentos sensíveis e outros dispositivos essenciais ao tratamento contínuo de doenças crônicas. A ausência de estrutura elétrica adequada coloca em risco vidas humanas e o direito básico à saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

É dever do poder público promover o acesso universal a serviços essenciais, como estabelece a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 23, inciso V, que determina como competência comum da União, dos Estados e dos Municípios a promoção de programas de habitação e infraestrutura básica.

Adicionalmente, a Lei nº 9.074/1995 e a Resolução ANEEL nº 414/2010 garantem a universalização do serviço de energia elétrica, assegurando que todos os cidadãos — independentemente da localização de sua moradia — tenham acesso à eletricidade de forma adequada, segura e contínua.

Diante do exposto, solicita-se a imediata atenção e encaminhamento desta demanda, em benefício das comunidades mencionadas, contribuindo para o bem-estar, segurança, valorização dos imóveis e dignidade das famílias que nelas residem.

Por fim, informamos que esta indicação será acompanhada de abaixo-assinado feito pelos moradores e proprietários de lotes das localidades mencionadas, demonstrando o apoio coletivo e a urgência da demanda por parte da comunidade.

